

LEIS QUE AMPARAM OS DIREITOS REPRODUTIVOS

Na saúde da mulher, as gestantes possuem leis que as amparam, durante o pré-natal e no parto, sendo compostas por direitos sociais como as filas preferenciais, direitos trabalhistas como a licença maternidade e os direitos da saúde que disponibiliza os exames de sangue, papanicolau, urina, entre outros.

DIREITOS TRABALHISTAS

Pela Constituição (art. 7º, inciso XVIII), ao ficar grávida uma mulher trabalhadora não pode ser demitida nem sofrer redução no salário. Essa garantia se estende até 120 dias após o parto (licença-maternidade) período esse destinado à amamentação e cuidados com o bebê.

A duração da licença maternidade foi ampliada por 60 dias, desde que a empresa onde a gestante trabalhe faça parte do Programa Empresa Cidadã (Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008).

As empresas têm a obrigação de proteger as mulheres que tiveram filho. No seu retorno às atividades, devem oferecer-lhes todas as facilidades para que o aleitamento prossiga até os seis meses de vida da criança, pelo menos. Enquanto a mulher estiver amamentando, mesmo após o término da licença maternidade, ela tem direito a horário especial de trabalho, com dois descansos – de 30 minutos cada – durante sua jornada, destinados à amamentação.

A mulher que teve um filho possui, ainda, o direito de receber um benefício chamado auxílio-natalidade. Esse benefício provém do sistema de seguro social, mantido com o dinheiro dos trabalhadores e gerenciado pelo Estado. O companheiro tem direito a licença-paternidade de cinco dias, logo após o nascimento do bebê (Art. 7º da Constituição Federal)



Para exigir este direito a gestante tem que ir ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), levando a carteira de trabalho e atestado médico comprovando gravidez.

DIREITOS SOCIAIS

Atendimento em caixas especiais;
Prioridades na fila de bancos e supermercados, caso estes não possuam caixa especiais;
Acesso à porta da frente de lotações;
Assento preferencial.

DIREITOS NO PRÉ-NATAL

O acompanhamento de pré-natal deve ser assegurado de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000).

Toda gestante tem o direito de fazer pelo menos seis consultas durante toda a gravidez. O pré-natal oferece segurança, uma gestação saudável e um parto seguro. Toda gestante tem o direito de levar um acompanhante nas consultas (companheiro, mãe, amiga ou outra pessoa).

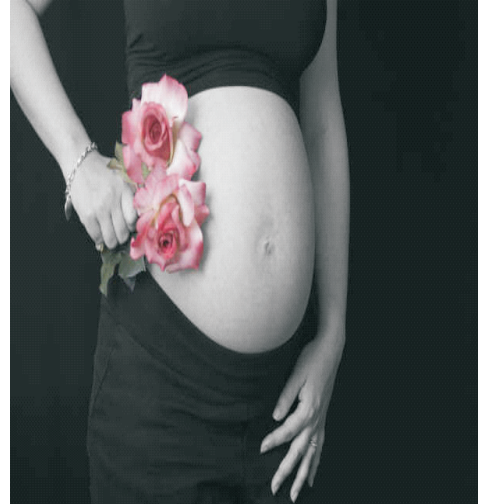
As mulheres têm direito aos seguintes exames gratuitos durante o pré-natal:

- Exames de sangue: para descobrir diabetes, sífilis e anemia e para classificar o tipo de sangue.
- Exames de urina: para descobrir infecções.
- Preventivo de câncer de colo do útero.
- Teste anti-HIV: esse exame é para identificar o vírus da Aids. Ele é uma proteção para a mulher e para a criança.

Estes exames são realizados, geralmente, nos três primeiros meses e depois nos últimos três meses da gestação. Caso haja necessidade estes exames poderão ser repetidos gratuitamente quantas vezes o profissional de saúde achar necessário.

A gestante deve tomar a vacina contra Tétano.

A gestante também tem o direito de conhecer antecipadamente o hospital onde será realizado seu parto (Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007).



DIREITOS NO PARTO

Na hora do parto a gestante tem o direito de ser escutada em suas queixas e reclamações, de expressar os seus sentimentos e suas reações livremente, isso tudo apoiada por uma equipe preparada e atenciosa.

A mulher tem direito a um parto normal e seguro, pois é a maneira mais saudável de ter filhos. A cesária deve ser feita em caso de risco para a criança e para a mãe.

A escolha pelo tipo de parto (normal ou cesárea) dever ser feita pela gestante e pela equipe médica.

No momento do parto e pós-parto, a gestante tem direito a um acompanhante: companheiro, mãe, irmã, amiga ou outra pessoa (Portaria nº 2.418 de 2 de dezembro de 2005).

DIREITOS NO PÓS-PARTO

Agora que a criança nasceu, mãe e filho têm o direito de ficar juntos no mesmo quarto (Portaria nº 1.016 de 26 de agosto de 1993).

Quando a mulher sair do hospital ela deve receber as orientações sobre quando e onde deverá fazer a consulta de pós-parto e de cuidados com o bebê.

Após o parto a mulher também merece atenção e cuidados. Ela tem que voltar ao Posto de Saúde e exigir os exames necessários.

As consultas após o parto são importantes, para que o homem e a mulher recebam orientações para evitar ou planejar uma nova gravidez.

Contudo os direitos da gestante devem ser respeitados para que se tenha uma gravidez saudável e um parto seguro.



REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) – aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

SEÇÃO V - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Art. 391 e Art. 392

Lei nº 9.799 de 26 de maio de 1999 - altera a redação do Art. 392 da CLT

Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002 – altera a redação do Art. 392 da CLT

Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Portaria GM nº 1.016 de 26 de agosto de 1993 Aprova as Normas Básicas para a implantação do sistema “Alojamento Conjunto”.

Portaria GM nº 569 de 1º de junho de 2000 Institui o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Portaria GM nº 2.418 de 2 de dezembro de 2005 Regulamenta, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.108 de 7 de abril de 2005, a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.